

Artigo 50.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal.

CAPÍTULO X

Reclamações e recursos

Artigo 51.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para o município de Vila Pouca de Aguiar contra qualquer acto ou omissão desta ou do município de Vila Pouca de Aguiar ou dos respectivos serviços ou agentes que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, depois de informada pelo autor do acto e obtido o parecer do respectivo superior hierárquico, será decidida pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da data da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para o município de Vila Pouca de Aguiar.

4 — Das decisões do presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 52.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infracção.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Edital n.º 289/2006 (2.ª série) — AP. — Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2006, o regulamento do cartão jovem municipal, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

Regulamento do cartão jovem municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o cartão jovem municipal, sendo beneficiários todos os jovens residentes no concelho de Vinhais, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — O principal objectivo do cartão jovem municipal é proporcionar aos jovens residentes no concelho de Vinhais descontos em serviços prestados directamente pela Câmara Municipal, associações e estabelecimentos comerciais do concelho.

Artigo 2.º

1 — Validade do cartão jovem municipal:

- a) O cartão jovem municipal tem a validade de um ano;

b) O cartão jovem municipal é renovável por períodos de um ano até ao dia em que o utente fizer 31 anos.

2 — O cartão jovem municipal é válido em todo o concelho de Vinhais.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do cartão jovem municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O cartão jovem municipal será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de € 2,50 e a sua renovação de € 2.

2 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

3 — As receitas da aquisição do cartão jovem municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão jovem municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O cartão jovem municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- a) Complexo desportivo (piscinas, campos de jogos, ginásio) — 20%;
 b) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia (teatro, cinema, etc.) — 25%;
 c) Publicações do município — 30%;
 d) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal — 25%;
 e) Inscrição para colóquios e seminários patrocinados pela Câmara Municipal — 50%.

3 — O cartão jovem municipal concederá também, descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1 — Facturação do consumo de água — 20%:

- a) Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
 b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Vinhais;
 c) A redução na facturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
 d) A redução na facturação só se aplica ao valor de € 15 por factura, sendo que o desconto dos 20% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
 e) O beneficiário da redução da água tem de obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2 — Taxas da secção de obras — 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

Artigo 5.º

1 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio. No caso de jovens não empregados, o mesmo rendimento é calculado com base nos vencimentos dos pais ou tutores, que terá de ser comprovado, em ambos os casos, através da declaração de IRS.

2 — Todos os portadores do cartão jovem municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da associação de comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Vinhais.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 6.º

Euros

1 — Locais de utilização do cartão jovem:

- a) O cartão jovem municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentam na sua montra o autocollante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais;
- b) O cartão jovem municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de Vinhais, da associação de comerciantes e outros aderentes ao projecto.

2 — O cartão jovem municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o cartão jovem municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vinhais.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o cartão jovem municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos ao acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Vinhais que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE BAÚLHE

Edital n.º 290/2006 (2.ª série) — AP. — Armando de Oliveira Machado Duro, presidente da Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe, do concelho de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia de Freguesia de Arco de Baúlhe, em sua sessão de 22 de Abril de 2006, e sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em sua reunião de 30 de Novembro de 2005, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2006, na sua versão final, que se publica em anexo.

O Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2006. — O Presidente, *Armando de Oliveira Machado Duro*.

Tabela de taxas e licenças — 2006

Euros

1 — Taxas de secretaria:	
1.1 — Atestados para fins de:	
1.1.1 — Residência	1,55
1.1.2 — Fins escolares — isento.	
1.1.3 — Concursos para efeitos de emprego — isento.	
1.1.4 — Quaisquer outros fins convenientes	1,65

1.2 — Certidões:	
1.2.1 — Taxa de certidão	6,60
1.3 — Certificação de fotocópias:	
1.3.1 — Por página e até 5	5
1.3.2 — Cada página a mais	1,50
2 — Taxas de registo e licenciamento de cães e gatos:	
2.1 — Registo:	
2.1.1 — Por cada cão ou gato de qualquer da categoria A ...	2
2.2 — Licenciamento:	
2.2.1 — Categoria A (cão de companhia ou guarda)	2,05
2.2.2 — Categoria B (cão com fins económicos)	12,30
2.2.3 — Categoria C (cão para fins militares) — isento.	
2.2.4 — Categoria D (cão para investigação científica) — isento.	
2.2.5 — Categoria E (cão de caça)	6
2.2.6 — Categoria F (cão-guia) — isento.	
2.2.7 — Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,30
2.2.8 — Categoria H (cão perigoso)	12,30
2.2.9 — Categoria I (gato)	2,05

Observações

- 1.º As taxas têm um agravamento de 20% para cadelas ou gatas não esterilizadas, só podendo a prova de esterilização ser feita por atestado médico veterinário.
- 2.º O licenciamento de cães de caça depende da apresentação da carta de caçador válida.
- 3.º A renovação ou licença de cães e gatos é ao longo de todo o ano.
- 4.º Todas as alterações subjacentes às Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004 entrarão imediatamente em vigor, após a sua publicação em *Diário da República*, dando conhecimento em assembleia de freguesia seguinte.

3 — Taxas de cemitério:	
3.1 — Artigo 4.º — sepulturas:	
3.1.1 — Por cada 2 m ²	360
3.1.2 — Por cada metro quadrado a mais	256
3.1.3 — Por cada fracção destinada a mausoléu	5 120
3.2 — Licenças:	
3.2.1 — Obras de construção, ampliação ou modificação de sepulturas e jazigos	165
3.2.2 — Pequenas obras em jazigos, capelas e sepulturas perpétuas	17
3.2.3 — Colocação de nome do construtor em jazigo	330
4 — Taxas de publicidade:	
4.1 — Publicidade na área empresarial do <i>site</i> da Junta de Freguesia:	
4.1.1 — Por empresa e por mês	10
4.1.2 — Por empresa e por ano	90
4.2 — Anúncios nos classificados do <i>site</i> da Junta de Freguesia:	
4.2.1 — Por anúncio e por dia	1,50
4.2.1 — Por anúncio e por mês	20

Regulamento e tabela de taxas para o ano de 2006

Proposta de alteração do regulamento e tabela de taxas

No sentido de atingir uma melhor organização dos serviços internos e consequente melhoria dos serviços prestados, e dada a evolução legislativa ocorrida, torna-se necessário proceder a um enquadramento legal mais correcto de algumas situações actualmente previstas, eliminando normas que se mostrem inapropriadas sob o ponto de vista da sua conformidade e ainda actualizando os valores das taxas que se mostravam desfasadas da realidade social e económica da freguesia.

Do novo regulamento e tabela de taxas destacamos os seguintes aspectos: introdução de reformulações em taxas já existentes, por forma a que respeitem a legislação em vigor, nomeadamente as Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, e ainda a introdução de novas taxas, como são os casos da publicidade na área empresarial do *site* desta freguesia, bem como, os anúncios na área de classificados do *site* da freguesia, em www.arcodbaulhe.com. De salientar ainda a introdução de novas taxas no capítulo «Cemitério», tendo em vista disciplinar o seu ordenamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e tabela de taxas é criado no âmbito das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República e do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de